



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI N° 076/2014**

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal n° 2.604 de 23 de outubro de 2007 que dispõe sobre a desafetação de áreas de terras para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

**Art. 1º** Acrescenta o §4º ao Artigo 3º da Lei Municipal n° 2.604, de 23 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Em caso de inadimplemento, os contribuintes contemplados pela presente Lei, poderão aderir ao PROPAT (Programa de Parcelamento de Tributos), implementado pela Lei Municipal n° 2.531 de 19 de dezembro de 2006 e suas alterações, podendo, ainda, aderir a qualquer benefício fiscal que por ventura for instituído por Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de julho de 2014.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**

**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOV**, Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.604 de 23 de outubro de 2007 que dispõe sobre a desafetação de áreas de terras para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para acrescentar o §4º do Artigo 3º, na Lei Municipal nº 2.604/2007, que dispõe sobre a desafetação de áreas de terras para fins de regularização fundiária.

Cabe destacar, que a presente proposta visa, especificamente, incluir a possibilidade de parcelamento em caso de inadimplência.

Em 2008, foi feita uma alteração da Lei, estendendo o parcelamento do lote para 48 meses, devido as condições financeiras dos proprietários interessados na aquisição e, para facilitar o pagamento dos lotes.

Ocorre que alguns contribuintes que adquiriram o lote, por conta de sua condição financeira, não conseguiram efetuar tal pagamento, e de acordo com a lei vigente, não há possibilidade de parcelamento da dívida, dificultando assim o pagamento da mesma e indo de encontro ao interesse social/público do loteamento.

Desta forma, a alteração proposta permitirá a esses contribuintes regularizar a situação de débito com o Município, parcelando o débito existente.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 14 de julho de 2014.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOV**

**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

**Maurício Selau**  
**Secretário Municipal da Fazenda interino**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*